

## ESPAÇOS DE INTERVENÇÃO RELIGIOSA DO CARDEAL INFANTE D. HENRIQUE: ACTUAÇÃO PASTORAL, REFORMA MONÁSTICA E INQUISIÇÃO

Amélia Polónia\*

É objectivo do presente estudo apresentar uma reflexão de síntese sobre a actuação do Cardeal Infante D. Henrique em três áreas-chave da dinâmica religiosa portuguesa do século XVI: a acção pastoral, a reforma da vida monástica e a instituição do Tribunal do Santo Ofício, domínios em que a personalidade em estudo se revelou central, enquanto prelado, legado *a latere* e inquisidor geral. O que se pretende, em última instância, avaliar, são as orientações assumidas nos espaços de intervenção mencionados, enquanto reflexo do clima de reforma católica vivida pela Cristandade ocidental no período pós-tridentino, bem como as projecções dessa política reformista no Portugal quinhentista.

A importância da actuação religiosa do Cardeal Infante D. Henrique, personalidade central da vida portuguesa do século XVI, é incontestável. Infante da casa real, filho de D. Manuel, irmão de D. João III, administrador e depois arcebispo de Braga, tal como de Évora e Lisboa, as três maiores dioceses do reino, comendatário de Alcobaça e prior de Santa Cruz de Coimbra, cardeal dos Santos Quatro Coroados e legado *a latere*, reformador de numerosas ordens religiosas e inquisidor geral do reino entre 1539 e 1578, a sua actuação é incontornável para a percepção da implementação, no espaço português, da reforma tridentina.

Marcado por um perfil eclesiástico de pendor ainda pré-tridentino, são toda-avia inegáveis os seus comprometimentos com os percursos de reforma católica. Pode isso ser aferido, antes de mais, nas dioceses de Évora e Lisboa, a cujos destinos presidiu no limiar da viragem tridentina<sup>1</sup>.

\* Professora Auxiliar do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Membro do IHM-UP. Coordenadora do Projecto Hisportos - Contribuição para o Estudo dos Portos do Noroeste Português na Época Moderna (POCTI/36417/HAR/2000). No específico âmbito de investigação em que apresenta comunicação, destacam-se as Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, apresentadas à FLUP, em Janeiro de 1990, subordinadas ao tema – *O Cardeal Infante D. Henrique Arcebispo de Évora. Um prelado no limiar da viragem tridentina*, bem como uma série de estudos centrados nesta personagem nuclear da vida política e religiosa portuguesa do século XVI, estando em preparação uma biografia sobre a mesma individualidade.

1. Matéria expandida in POLÓNIA, Amélia, *O cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora. Um prelado no limiar da viragem tridentina*, Porto, Ed. Autor, 2004

## 1. O prelado

Como ponto prévio à análise da actuação de D. Henrique como prelado, importa destacar que neste, como em outros domínios, o cardeal revelou-se um homem de acção. Um elenco das iniciativas levadas a cabo nas três dioceses de que foi titular, nomeadamente no que à produção legislativa e normativa diz respeito, tornam indelével esta interpretação. A multiplicação de constituições diocesanas e sinodais, posturas e regulamentos que por ele são publicados, documentam à saciedade o que dizemos. O mesmo se pode afirmar da sua vasta acção no domínio do enquadramento institucional e controlo moral de clero diocesano e comunidades de crentes, através da implementação de um rigoroso exame de clérigos e da multiplicação das visitas diocesanas. Acresce a este quadro uma preocupação iniludível com a formação eclesial e com uma catequização massiva, que se revelam responsáveis por uma actuação em extensão e profundidade nas vastas áreas diocesanas de que foi responsável cimeiro.

Os principais actos desempenhados pelo Infante na igreja primacial bracarense documentam, com efeito, para o breve período em que se deteve na sede dessa diocese, uma acção pastoral significativa. Se só em Agosto de 1537 o prelado chega à sede arquiépiscopal<sup>2</sup>, desde essa data e no curto espaço de tempo que medeia a sua partida para Lisboa, aí desenvolve uma intensa actividade. Reúne um sínodo em 10 de Setembro, provê o arcebispado de novas constituições<sup>3</sup>, visita pessoalmente parte da arquidiocese, e nomeia visitantes para o resto do território diocesano<sup>4</sup>. Preocupado com a degradação moral do clero e com a ausência de estruturas de formação, reorganiza os estudos públicos de Braga, ampliando os edifícios do futuro Colégio de S. Paulo. Em 1539, já não residindo na diocese, dota os estudos de novos estatutos, os quais estabelecem um *curriculum* de perfil tendencialmente humanista, no qual, a par da Filosofia e da Teologia, se prevê o ensino da Gramática, Retórica e Poesia Latina<sup>5</sup>.

Ainda no intuito de acorrer à degradação no desempenho das funções clericais promove D. Henrique a edição de algumas publicações de foro litúrgico, entre as quais se conta uma nova edição do *Manuale Sacramentarium...*<sup>6</sup>, uma outra do *Sacramental*, de Clemente Sanchez de Vercial, em 1539<sup>7</sup> e a conclusão da edição do *Missale Bracharense*<sup>8</sup> já iniciada por D. Jorge de Almeida.

No breve período em que dirige pessoalmente os destinos da diocese, e no ainda curto espaço temporal em que administrou o arcebispado, particularmente desde 1537, o Infante desenvolve, de facto, uma acção relevante no sentido da sua reorganização pastoral que esmorece, todavia, quando este o abandona para palmilhar, de novo, os percursos da corte.

2. FERREIRA, J. Augusto, *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (séc. III-séc. XX)*, Braga, Mitra Bracarense, 1931, II, 408.

3. Constituições do Arcebispado de Braga, Lisboa, Germão Galharde, 1538A

4. FERREIRA, J. Augusto – ob.cit.,II, 414, nota 2.

5. CEREJEIRA, Manuel Gonçalves, *O Renascimento em Portugal. Clenardo e a sociedade portuguesa do seu tempo*, Coimbra, Coimbra Editora, 1949, 132, nota 1.

6. *Manuale Sacramentarium consuetudinem alme bracharensis* Salamanca, João de Junta, 1538

7. VERCIAL, Clemente Sanchez, *Sacramental*, Braga, Pedro de la Rocha, 1539.

Este conjunto de acções que, de forma concertada, marcou a sua breve, mas intensa presença em Braga, não nos deverá, no entanto, fazer esquecer a longa, a quase total ausência do prelado da sua diocese. A periferia do território bracarense em relação aos espaços centrais do país político, nomeadamente Lisboa e Évora, e um perfil de actuação episcopal ainda pré-tridentino, contribuem para a compreensão dos posicionamentos assumidos pelo Infante na sua primeira experiência como prelado.

A sua actuação na diocese de Lisboa situa-se já, porém, num segundo momento: um contexto pós-tridentino. Sendo aí arcebispo entre 1564 e 1575, é, antes de mais, nesta diocese que se poderão testar os seus esforços para implementar e dar vigor às deliberações saídas do Concílio de Trento. Regendo-se até aí o arcebispado pelas Constituições de 1536<sup>9</sup>, outorgadas pelo cardeal D. Afonso, procedeu D. Henrique à sua revisão, de acordo com as disposições tridentinas. E fê-lo com a edição das *Constituições Extravagantes*, em 1565<sup>10</sup> e das *Extravagantes Segundas...*, em 1566<sup>11</sup>, havendo estas sido aprovadas em concílio provincial, a que assistiram os bispos de Leiria, Portalegre, Lamego, Guarda, Funchal e S. Tomé. Seguindo de perto o espírito conciliar, elas constituem-se em instrumentos essenciais para orientar a arquidiocese de Lisboa na segunda metade de quinhentos.

Por outro lado, imbuído de uma profunda preocupação com a situação moral do clero, sentimento que igualmente partilhava com as orientações conciliares, o Cardeal formula, desde 1564, dois tipos de respostas. Uma delas é a promoção de um rigoroso exame dos confessores, pregadores, assim como de todos os que pretendessem receber ordens, recorrendo, para tal, à colaboração dos padres da casa professa de S. Roque e do Colégio de Santo Antão de Lisboa. A outra é a criação de estruturas adequadas que integrassem os candidatos ao sacerdócio, proporcionando-lhes uma formação eficaz. Neste contexto se enquadram os constantes apoios, nomeadamente financeiros, ao Colégio de Santo Antão, da Companhia de Jesus, e a fundação do seminário diocesano sob a invocação de Santa Catarina, o qual dota de rendimentos próprios, em 30 de Novembro de 1566<sup>12</sup>.

Estes constituirão, porventura, os traços mais salientes e os elementos mais representativos da sua acção como prelado da diocese lisboeta, assim como os documentos mais relevantes do seu empenho em pôr em prática, nessa diocese, o espírito pastoral pós-tridentino.

É, porém, em Évora, que poderemos avaliar, com mais profundidade, a amplitude dos seus desempenhos pastorais, bem como as suas prioritárias orientações episcopais, não só por aí se ter mantido, ainda que com intermitência, por um período de quase trinta anos (1540-1564; 1575-1578), mas porque são manifestas as suas preferências por este mesmo arcebispado. Esquematizemos as linhas gerais dessa actuação<sup>13</sup>.

8. *Missale Bracharense*, Lisboa, Germão Galharde, 1538.

9. Constituições do arcebispado de Lisboa, assim as antigas como as extravagantes primeiras e segundas, Lisboa, Belchior Rodrigues, 1588.

10. *Constituições Extravagantes do Arcebispado de Lisboa*, Lisboa, Francisco Correia, 1565.

11. *Constituições Extravagantes do Arcebispado de Lisboa*, Lisboa, António Gonçalves, 1569.

12. ALMEIDA, Fortunato de., *História da Igreja em Portugal*, nova edição dirigida por Damião Peres, Porto, Liv. Civilização, 1968, II, 429, 638 segs; RODRIGUES, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência a Portugal*, Porto, Liv. Apostolado da Imprensa, 1931, : t. I, vol. I, 165-175.

13. Cf. POLÓNIA, Amélia, *ob.cit.*

Quando, em 1540, o cardeal D. Henrique toma posse da mitra eborense, parece dispor das principais qualidades que posteriormente o concílio de Trento exigirá como condições essenciais à admissão dos candidatos ao episcopado: legitimidade de nascimento, idade madura, boa formação em letras, ciências e doutrina, pureza de vida e bons costumes. Procuraremos apurar de que modo estas características globais do seu perfil permitem uma actuação pastoral concordante com as exigências de reforma que se tornam candentes no seu tempo.

O contacto com os problemas da diocese esteve limitado ao tempo em que nela residia. E este era curto e intermitente. Com efeito, as suas incumbências na corte e o desempenho do cargo de inquisidor-mor retinham-no com frequência, em Lisboa. O contacto estabelecido com a documentação, mesmo de natureza pastoral, por ele deferida das duas cidades - Évora e Lisboa - é disso revelador. A constatação de que o prelado não residia, de forma permanente, na diocese não é, todavia, significativa da sua insensibilidade perante o problema da residência. Por um lado, o Cardeal não abandonará permanentemente a sua mitra. Eram frequentes as suas estadias em Évora, cidade privilegiada, aliás, nos itinerários da própria corte, cujos percursos o Infante palmilhava. Por outro lado, é manifesto o seu escrúpulo em manter-se afastado dos destinos do seu arcebispado, os quais se evidenciam, por exemplo quando, nomeado regente do reino, para ele é solicitada a mitra de Lisboa, possibilitando-lhe, assim, cumprir o exigido dever de residir de forma mais prolongada na diocese de que era titular.

A residência não foi, porém, o único dever pastoral não cumprido por D. Henrique. A sua dependência de bispos auxiliares, seus coadjutores, era manifesta, não assumindo pessoalmente o Cardeal os encargos de ordenação eclesiástica, confirmações ou visitas diocesanas, sendo isto verdadeiro para qualquer uma das dioceses que dirigiu. São conhecidos aqueles que, apresentando-se como seus coadjutores, foram depois promovidos, por ele próprio, a seus substitutos. Assim acontece com D. João de Melo na diocese de Évora, tendo assumido a prelasia quando D. Henrique é transferido para Lisboa; o mesmo ocorre nesta diocese, com D. Jorge de Almeida, igualmente seu sucessor quando retorna à diocese de Évora; e, nesta de novo, assim se verifica com D. Teotónio de Bragança, que se torna dela arcebispo, após a morte do Cardeal Rei, tendo sido seu coadjutor no período precedente. Estão ainda identificados numerosos outros bispos auxiliares, nomeadamente em Évora, devendo ser mencionados D. Fr. Amador Arrais, D. Fr. Manuel dos Santos, D. Fr. Gaspar dos Reis e D. Fr. Jerónimo Pereira. A estes devemos acrescentar, ainda, os nomes de D. Nuno, bispo titular de Salé e D. João Parvi, bispo de Cabo Verde.

O facto de D. Henrique se investir na promoção dos seus colaboradores parece, de resto, manifestar, não só a estima e a confiança pessoais que lhes votava, mas também o facto, reiteradamente apontado por cronistas e biógrafos, de que sempre teve o prelado grande cuidado e rigor na escolha dos seus coadjutores pastorais, bem como dos oficiais administrativos ou dos visitantes. É que, na verdade, deles em muito dependia a boa gestão, material e espiritual, das dioceses que D. Henrique titulava.

Esta ilação parece ser em tudo verdadeira no que toca a uma das principais funções prelatícias: a visita pastoral. Ao contrário do que acontece para o episcopado do car-

deal D. Afonso, não encontramos qualquer documento relativo à visita integral da diocese de Évora no período que vai de 1540 a 1578. Que esta exigência era cumprida por delegação e não pessoalmente, pelo menos no que toca à globalidade do arcebispado, está por demais comprovado<sup>14</sup>. Este dado não exclui, porém, a realização de visitas pessoais pelo prelado, como fossem as efectuadas em 1553, 1575 e 1577 à Sé de Évora.

Com efeito, numa carta para D. João III, datada de 5 de Dezembro de 1548<sup>15</sup>, revela-se que D. Henrique iria a 20 desse mês visitar o seu arcebispado. Desconhecemos, todavia, o alcance e a extensão da referida visita, assim como daquela que o Cardeal efectuava quando, em 1554, encontra, em Moura, enfermo, o padre Diogo de Mirão, provincial da Companhia de Jesus<sup>16</sup>.

Os dados até agora compulsados permitem-nos, pois, identificar um prelado preocupado com o cumprimento da visita pastoral, ainda que, pelas suas condições de saúde, o desempenho de múltiplos cargos e a extensão do arcebispado, delegue, com frequência, essas atribuições nos seus directos colaboradores.

No que toca a um outro domínio central da actividade pastoral - a legislação diocesana, não são também conhecidas, para o período em estudo, quaisquer constituições eborenses ordenadas pelo Cardeal Infante D. Henrique. Existem, no entanto, algumas referências a umas *Constituições do bispado de Évora...* a ele atribuídas e impressas por André de Burgos, em 1558<sup>17</sup>. Esta menção merece, porém, alguns esclarecimentos.

Estas constituições, a terem existido, já que não é conhecido nenhum exemplar, e a terem sido ordenadas por D. Henrique, arcebispo de Évora, não se denominariam *Constituições do bispado de Évora...*, mas *do arcebispado*, estatuto de que usufruía desde 1540. É, pois, provável que tal texto tenha sido, de facto, impresso “[...] *por mandado do muito alto e muito excellente Príncipe e Senhor, o Senhor Cardeal Infante de Portugal*”<sup>18</sup>, não sendo, todavia, da lavra de D. Henrique. Isto é, se existiram, seriam, provavelmente, as ordenadas, em 1534, pelo cardeal D. Afonso e reimpressas 24 anos depois<sup>19</sup>.

Estas teriam sido, aliás, o principal documento orientador dos destinos da diocese na primeira fase do episcopado henriquino. Com efeito, é por demais reconhecido o perfil inovador e pioneiro das Constituições afonsinas, no tocante à morigeração da cle-rezia, ao dever de residência e à intensificação e dignificação do culto<sup>20</sup>. Por outro lado,

14. *Carta do Cardeal D. Henrique para el-rei D. João III*. Évora 7 de Julho de 1554 in BAIÃO, António, “A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história” in *Archivo Histórico Portuguez*, 1906-1908, IV, 236.

15. *Carta do Dr. Mestre Manoel para D. João III*, s.l., 5 de Dezembro de 1548 in BAIÃO, António, *ob. cit.*, IV, 235.

16. TELES, Baltazar, *Chronica da Companhia de Jesus da Provincia Portugueza*, Lisboa, Paulo Craesbeeck, 1645-1677, II, 324.

17. Cf. ANSELMO, António Joaquim, *Bibliografia das Obras Impressas em Portugal no séc. XVI*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1926, 325; MACHADO, Diogo Barbosa de, *Biblioteca Lusitana, Histórica, Crítica e Cronológica*, Lisboa, Officina de António Gomes, 1741-1759, vol. II, 440-444; MATOS, Ricardo Pinto de, *Manual Bibliográfico Português*, ed. revista por J. Ferreira, Porto, M. Barreira, 1970, n° 74; *Bibliografia Cronológica da Literatura da Espiritualidade em Portugal, 1501-1700*, Porto, Faculdade de Letras - Instituto de Cultura Portuguesa, 1980, 53.

18. ANSELMO, António Joaquim, *ob. cit.*, 325.

19. *Constituições do Bispado de Évora*, Lisboa, Germão Galharde, 1534.

20. DIAS, J. S. Silva, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960, 73-74.

é o próprio D. Henrique que reconhece o seu valor pastoral e subscreve o seu espírito, ao tomá-las como um modelo quase decalcado para as que ordenou no arcebispado de Braga, em 1537<sup>21</sup>.

De notar, porém, que se as constituições de D. Afonso constituem um documento legislativo adequado ao contexto pré-tridentino, elas perdem actualidade após a assembleia conciliar, dado esta haver introduzido alterações pertinentes, sobretudo de natureza pastoral, para a Cristandade coeva. Não foi, no entanto, D. Henrique quem procedeu a tais especificações na diocese eborense. Foi o seu sucessor, D. João de Melo, após o sínodo diocesano de 1565, que elaborou novas constituições<sup>22</sup>, procedendo do sínodo provincial de 1567 os *Decretos do Concílio Provincial Eborense* publicados no ano imediato<sup>23</sup>.

Estas serão as bases legislativas provenientes das determinações tridentinas pelas quais o arcebispado se regia quando, em 1575, o Cardeal Infante regressa a Évora. Se o prelado aceita as constituições promulgadas por D. Afonso e D. João de Melo, outros domínios há em que actua de *motu proprio*, como sejam a regularização de procedimentos do corpo capitular e o levantamento e controlo dos recursos financeiros e humanos da diocese.

Com efeito, ao bom funcionamento do cabido da Sé de Évora dedica o Infante uma parte significativa da sua legislação. Referimo-nos aos estatutos do cabido de 1546<sup>24</sup> e de 1548<sup>25</sup> e ainda, ao *Regimento das Criações da Sé*, da mesma data<sup>26</sup>. São estes, aliás, complementados por uma série de cartas e provisões com implicações na estrutura orgânica da sé metropolitana.

Existe, por outro lado, um corpo legislativo igualmente orientado ao bom funcionamento da Sé episcopal, como seja a *Reformação das Capellas do Reverendo Cabido da See D'Evora...*<sup>27</sup>, aprovada pelo Cardeal infante; o *Regimento da Capela da Sé*, de 1578<sup>28</sup>; as *Constituições das Igrejas*<sup>29</sup>; o *Regimento do Côro*<sup>30</sup> e o *Regimento da Sanchristia*<sup>31</sup> que cremos poder atribuir ao Cardeal Infante.

Mas não só o cabido conheceu a sua actividade legislativa. Bastará, para tanto, mencionar o *Breviarum Eborense*, de 1548<sup>32</sup>, elaborado por André de Resende, a mando do Cardeal, e a provisão do mesmo, de 29 de Outubro de 1575, ordenando que em

21. *Constituições do Arcebispado de Braga*, Lisboa, Germão Galharde, 1538 "Prologo".

22. *Constituições do arcebispado Deuora nouamente feitas por mandado do illustrissimo e reuerendissimo señor dom Ioam de Mello, arcebispo do dito arcebispado...*, Évora, André de Burgos 1565.

23. *Decretos do Concílio Provincial Eborense*, Évora, André de Burgos, 1568.

24. A.S.E. CEC 4 III.

25. A.S.E. CEC 4 IV.

26. A.S.E. CEC 4 V.

27. A.S.E. CEC 4 XX.

28. A.S.E. EE 20 m.

29. A.S.E. CEC 4 VII, fol. 1 - 9 v.

30. A.S.E. CEC 4 VII, fol. 10-27.

31. A.S.E. CEC 4 VII, fol. 29-138v.

32. RESENDE, André de, *Breviarium Eborense*, Lisboa, Luís Rodrigues, 1548.

toda a diocese se use só o missal organizado segundo as determinações tridentinas<sup>33</sup>, a fim de se conseguir uma uniformização litúrgica, como aquelas pretendiam.

A utilização do livro impresso como instrumento de acção pastoral extrapola, porém, os exemplos aduzidos e torna-se manifesta nas iniciativas de D. Henrique no sentido de implementar a publicação de homiliários e manuais de confessores cuja elaboração e publicação ele próprio financia. Acrescem a estas publicações as de Fr. Luís de Granada, especificamente escritas para os alunos da Universidade de Évora, os quais eram maioritariamente eclesiásticos, em concreto os *Sermones del Tiempo*.<sup>34</sup> e *Los seis Libros de la Rhetorica Eclesiastica*<sup>35</sup>. Cabe, ainda, a estas obras, publicadas a incentivo de Cardeal, ou a ele dedicadas, uma significativa missão catequética e pedagógica.

O bispo procede ainda, num outro plano, a um levantamento consistente dos recursos do arcebispado, o qual engloba dois tipos de documentação: o primeiro é constituído pelo *Inventário primeiro da prata, ornamentos e livros da Sé*, de 1541 a 1564<sup>36</sup>, o *Livro das Avaliações das Rendas Eclesiásticas do arcebispado D'Evora em 1565*<sup>37</sup> e a *Contribuição do Seminário da cidade de Evora...*<sup>38</sup>, enquanto o segundo é formado pela *Estatística de todas as pessoas eclesiásticas do Arcebispado de Evora...*, de 1575<sup>39</sup>. Este último, nasceu do intuito de controlar a situação do clero diocesano no tocante a habilitação eclesiástica e à indigitação para os cargos e obrigar ao cumprimento do juramento de fé imposto pelo concílio tridentino.

Ressalta ainda do seu episcopado toda uma legislação avulsa promulgada para resolver questões concretas ou intervir em domínios específicos, como é o caso do comportamento moral e religioso do clero diocesano. O mesmo se diga das numerosas iniciativas henriquinas tendentes à promoção intelectual e à formação moral do clero, de que já falamos.

Não importará, porém, discutir somente a componente legislativa da actividade de D. Henrique em Évora. Vertentes essenciais das estipulações tridentinas eram, ainda, a celebração de ofícios divinos, a administração de sacramentos e a pregação. Será, pois, de atender ao que o Cardeal sobre os mesmos pensa e determina.

Por um lado, os estatutos do cabido<sup>40</sup> e os vários regimentos da Sé são já de si esclarecedores acerca do empenho do prelado em promover e dignificar estas atribuições. Por outro lado, ele próprio não deixa de cumprir pessoalmente algumas dessas funções. Garante António Caetano de Sousa que “[...] sendo príncipe, nunca deixou de ser sacerdote, dizendo missa todos os dias, sem que a velhice, e outros cuidados maiores lhe servissem de embaraço”<sup>41</sup> e, de acordo com o mesmo autor, administrava, ainda, o sa-

33. B.P.E., Cód. CXXVIII/1-3, nº 2, fol. 24.

34. GRANADA, Fr. Luís de, *Sermones del tiempo...*, Madrid, D. Plácido Barco Lopez, 1790

35. GRANADA, Fr. Luís de, *Los Seis Libros de la Rhetorica Eclesiastica...*, Barcelona, Juan Julis e Bernardo Bla s.d.

36. A.S.E. CEC 2 V.

37. B.P.E. Cód. CXI/1-4.

38. B.P.E. Cód. CIX/2-8, nº 54.

39. A.S.E. CEC 5 VI.

40. A.S.E. CEC 4 III e 4 IV.

41. SOUSA, António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra, Atlântida, 1949, vol. III, 372.

cramento da Eucaristia na Páscoa e festas maiores da Igreja<sup>42</sup>.

Idênticas informações nos são fornecidas por uma crónica manuscrita atribuída, ao que parece, erroneamente, a Manuel Severim de Faria. Aí se menciona que após ter sido ordenado de missa a dizia sempre que podia com muita devoção<sup>43</sup>. E a mesma crónica subscreve que, enquanto prelado eborense baptizava, levava os sacramentos aos enfermos e acompanhava os defuntos<sup>44</sup>.

Sirvam estes testemunhos, a serem rigorosos, para elucidar, não só acerca do cumprimento de obrigações sacerdotais por parte do Cardeal, mas para relativizar a construção de imagens em que o carácter majestático do Infante tende a prevalecer. O certo é que se estas referências denunciam uma intenção de cumprir os seus deveres, elas não deixam, todavia, de apontar para actos de natureza ocasional e de excepção. O mesmo se verifica na administração do sacramento da ordem: de 1540 a 1578, a única menção ao Infante como bispo ordinante, é a relativa à tomada de ordens por D. António, seu sobrinho<sup>45</sup>.

Já no que se refere à pregação, que não praticava a título pessoal, votou o prelado particular cuidado. São vários os textos que insistem na atenção prestada à nomeação de pregadores para o seu arcebispado, os quais chegava a remunerar pessoalmente da sua própria fazenda, realidade claramente expressa no seu *Livro da Fazenda...*<sup>46</sup>.

A assistência que prestou à população do seu arcebispado não é todavia, apenas de natureza espiritual. Também no domínio temporal procura o prelado suprir as necessidades dos mais carentes, aplicando, numa dimensão pastoral, os rendimentos da diocese. Os beneficiados de tal prática são múltiplos, assim como são diversas as formas pelas quais era praticada. A orientação seguida pelo Infante na diocese eborense parece, de resto, diferir somente na extensão daquela que havia já sido ensaiada no arcebispado de Braga. Os primeiros beneficiários da sua prática caritativa parecem ter sido os órfãos, as viúvas e os pobres envergonhados. Ela adquiriu, no entanto, um carácter generalizado em determinadas épocas do ano, de harmonia com o calendário religioso, ou em períodos de crise declarada, fosse ela motivada por problemas de produção e abastecimento, fosse pelo recrudescimento de doenças endémicas.

No específico espaço de Évora, essa actuação, de projecção institucional, manifesta-se a vários títulos. Em primeiro lugar, pela sua iniciativa de atribuir à respectiva Misericórdia a administração do hospital régio da cidade, com as correspondentes rendas. O hospital fora fundado por D. Manuel, depois de D. João II ter obtido licença papal para unir numa só instituição as rendas dos 12 anteriores e dispersos organismos hospitalares, identificados como albergarias, existentes na cidade, alguns dos quais especificamente votados a leprosos e empestados<sup>47</sup>. Fora o hospital administrado pelos cônegos de S. João Evangelista até 1551, data em que renunciavam ao encargo no rei, trans-

42. Idem, *ibidem*, :389.

43. *Chronica de el Rey D. Henrique decimo settimo Rey de Portugal*. B.P.E., Cód. CIII/1-15, fol. 21.

44. TELES, Baltazar, *ob.cit.*, II, 384

45. *Matrícula IIIª das Ordenações*, A.S.E. CEC 5 IV, fol. 194.

46. *Livro da Fazenda do Infante D. Henrique* que começou em Janeiro do anno de 538 annos. B.P.E. Cód. CVII/1-29.

47. FONSECA, Francisco da, *Evora Gloriosa. Epilogo dos quatro tomos de Evora Illustrada, que compoz o R.P.M. Manoel Fialho da Companhia de Jesus*, Roma: Na Officina Komaerkiana 1728:, 228-231.



ferindo-o D. João III para D. Henrique, então arcebispo de Évora. Este, numa linha de actuação coerente, de reiterada confiança na acção assistencial das confrarias da Misericórdia do reino, entrega a esta instituição a sua administração.

Num outro domínio, saliente-se a fundação, também pelo Cardeal Infante, segundo informação do autor de *Évora Gloriosa*<sup>48</sup>, confirmada por alvará régio de 1576, do Monte da Piedade, grémio que visava aprovisionar lavradores pobres em sementes para as colheitas de anos subsequentes. O funcionamento do grémio pressupunha a acumulação, em celeiros públicos, de grande quantidade de grão, podendo este ser emprestado, a preços correntes, e não inflacionados, a lavradores dele carentes, garantindo assim a subsistência de todos aqueles que por anos de más colheitas, doença, ou espoliação fiscal, não dispunham das sementes, indispensáveis à sua sobrevivência. Em paralelo, revelavam-se os seus celeiros uma reserva cerealífera para anos de notória escassez, em que se distribuem os cereais pelo povo, a um preço mais baixo do que o do mercado, assim procurando atalhar a surtos de fome, decorrentes de anos de infertilidade cerealífera.

Este é, sem dúvida, um mecanismo de assistência colectiva e estratégica, balizada num plano preventivo, mais do que de curativo, dos males sociais. Ao disponibilizar meios de produção, acessíveis aos mais debilitados, esta agremiação actuava sobre o colectivo, e não sobre o individual, baseava-se em bases institucionais, mais do que inter-pessoais, e pressupunha a existência de uma regulamentação e de uma orgânica de gestão institucional, para além de associar ao organismo um mamosteiro dos cativos, outra das preocupações centrais, e abundantemente documentada, da actuação assistencial do prelado eborense<sup>49</sup>.

Mas não só a prática caritativa revela uma judiciosa administração dos bens da sua igreja. Também a mobilização dos réditos da diocese para fins pastorais é documentada pela multiplicação de coneias e ministros de culto, à custa da criação de novos benefícios e subdivisão de outros e, em particular, pela fundação, à custa dos seus próprios rendimentos, e dos diocesanos, de numerosas estruturas pedagógicas, destinadas à formação do clero.

Outras intervenções de idêntico impacto deveriam ter sido sensíveis em áreas que extravasam as estruturas e o corpo eclesiástico, e se prendem com formas de enquadramento dos crentes e da prática religiosa quotidiana. Se nos ativermos ao teor das ordenações contidas nos *Decretos do Concílio Provincial Eborense*, impressos em 1568<sup>50</sup> por mandado de D. João de Melo, não distantes das deliberações das constituições diocesanas promulgadas por D. Henrique para a diocese de Lisboa no mesmo período de tempo, é perceptível que, para além das apostas na dignificação do clero, patentes em exigências concretas no que toca ao vestuário, calçado, linguagem, desempenho de funções litúrgicas, dever de residência e formação eclesiástica, e na dignificação do espaço litúrgico, consubstanciada numa clara clivagem entre sagrado e profano, e numa importância acrescida atribuída à iconografia religiosa e à ornamentação, outras áreas são de igual modo privilegiadas. Referimo-nos à renovação e dignificação do culto divino, promovidas através de uma uniformização litúrgica e de uma dignidade e mesmo mag-

48. Idem, *ibidem*, 235.

49. Idem, *ibidem*, 235.

50. Decretos do Concílio Provincial Eborense...

nificência, em que a exterioridade do culto – a palavra, o canto, a ornamentação e os paramentos, a par de toda uma simbologia religiosa, adquirem importância acrescida, sendo, de resto, cumulativa a uma declarada marginalização das manifestações profanas – no espaço da igreja e no decurso das próprias procissões.

O controlo ideológico e estético, também aí previsto, através de uma vigilância de livrarias públicas e privadas e da própria iconografia religiosa, aponta ainda para o reforço de uma ortodoxia, que não é exclusivamente doutrinal, e que normaliza valores e atitudes, face ao profano e ao sagrado, face à cultura e à arte.

Outras medidas accionadas pelo prelado não teriam tido menor impacto do que as constituições que nos vários bispados promulga. O aumento do número de pregadores a exercer na área do seu arcebispado é, sem dúvida, uma delas. A própria escolha da Companhia de Jesus como coadjuvante da sua actividade pastoral (a entrada da Companhia em Évora poderá datar-se, com probabilidade, do ano de 1551) é, também ela, significativa das prioridades do Cardeal. Conhecida a vocação da nova congregação para um contacto directo com as massas de fiéis através da pregação, da confissão e mesmo da prática de exercícios espirituais, parece inequívoco que a escolha do Cardeal corresponde à opção por instrumentos privilegiados de formação cristã capazes de efectuar a renovação espiritual desejada. Com efeito, a entrada desta Ordem religiosa nos domínios eborenses prende-se, ao que tudo indica, com o desempenho de uma função pastoral muito cultivada pela Companhia: as chamadas missões do interior. Assim, de 1551 a 1554, há notícias dessa actividade em Serpa, Moura, Beja, Portalegre e Elvas: a pregação, a administração de sacramentos, o ensino da doutrina integram-se nas prioridades prosseguidas por essas missões<sup>51</sup>.

No mesmo sentido, o da renovação pastoral, através de instrumentos privilegiados de reforma religiosa, se deverá interpretar a forte ligação do arcebispo ao dominicano Fr. Luís de Granada. Este frade pregador e os padres da Companhia de Jesus surgem, de facto, como os mais proeminentes colaboradores do prelado<sup>52</sup>. Os referidos eclesiásticos são, de resto, duas faces de uma mesma realidade e de uma mesma orientação. Com efeito, eles concretizam uma íntima relação de colaboração, já porque igualmente se situavam sob o braço protector do Cardeal Infante, já porque directamente influenciaram e deram execução prática à sua actividade pastoral.

Se, em síntese, procurássemos aferir os seus desempenhos pastorais, em particular a partir da análise circunstanciada da sua actuação na diocese de Évora, aquela em que por mais tempo permaneceu, algumas ideias deveriam ser sublinhadas.

Na sua globalidade, o plano de actuação liderado por D. Henrique nessa diocese teve em consideração e resolveu algumas das suas principais debilidades e carências. À vastidão conhecida do arcebispado em 1540, respondeu D. Henrique com projectos de desmembramento, de que resultou a criação do bispado de Portalegre, e a proposta, não

51. RODRIGUES, Francisco, ob.cit., t. I, vol. II, 662-669 e BARRIO, Federico Palomo del, Fazer dos campos escolas excelentes. Los Jesuítas de Évora, la misión del interior y el disciplinamiento social en la época confesional (1531-1630), Florença, Instituto Universitário Europeu, 2000 [Dissertação de doutoramento]

52. RODRIGUES, Maria Idalina Resina, *Fr. Luís de Granada e a Literatura de Espiritualidade em Portugal*, Lisboa, 1976 [Dissertação de doutoramento policopiada]; TELES, ob.cit., II; FRANCO, António, *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio do Espírito Santo de Évora no Reyno de Portugal*, Lisboa 1714; RODRIGUES, Francisco, ob.cit., t. I e II.

concretizada, de erecção do de Beja; à falta de ministros de culto e à sua impreparação e ignorância respondeu, quer com o recrutamento de um vasto contingente de candidatos à vida eclesiástica, como parecem provar os livros de ordenações, quer com a sua melhor preparação em estruturas de ensino criadas com esse intuito e alimentadas pelos abundantes réditos diocesanos e pela sua própria fazenda; às deficiências conhecidas do culto divino procura o Cardeal Infante atalhar com uma uniformização litúrgica – à custa, tanto da formação eclesiástica, quanto do recurso a homiliários e manuais de confesores – e com uma dignificação e solenização do culto divino. Finalmente, à carente interioridade cristã dos fiéis e ao seu precário acompanhamento pelos ministros da igreja parece o prelado prover através do recurso a uma formação cristã colectiva, em que o ensino da doutrina às crianças, o recurso à pregação e o apelo à frequência dos sacramentos, em particular da confissão, parecem ter sido as medidas essenciais.

O balanço final que da sua actuação poderemos fazer deverá, como é natural, ter em conta a sua condição de personalidade charneira, num momento de revisão das exigências eclesiásticas e pastorais decorrentes das deliberações do concílio tridentino<sup>53</sup>.

Bispo pré-tridentino? Sem dúvida: porque no decorrer da sua carreira acumulou funções, benefícios e dignidades; porque nem sempre cumpriu o dever de residência exigido pelo seu estatuto; porque, enfim, dependia, frequentemente, de bispos coadjutores que, por delegação, exerciam funções que a ele competiam, como é o caso da administração de certos sacramentos, ou a visita pastoral.

Bispo pós-tridentino? Sem dúvida também, pelo inegável empenho na divulgação das deliberações conciliares, pela sua concretização prática em medidas concretas com alcance eclesiástico, catequético e litúrgico. O exame de eclesiásticos e as provisões atinentes à sua compostura, os estatutos, regimentos e visitas que dele conhecemos e, fundamentalmente, o seu empenho na formação do clero elucidam, inequivocamente, sobre esta sua faceta. De facto, o seu recurso a novos agentes pastorais, em que Fr. Luís de Granada e, em particular, a Companhia de Jesus, surgem como inevitáveis pontos de referência parece, ainda, colocá-lo sob a égide dos novos ventos de mudança da Igreja católica.

A sua actuação eclesiástica transcende, porém, em muito, o seu estatuto de prelado, pelo que a análise do seu perfil de homem da Igreja não se pode limitar à sua actuação ao âmbito estritamente pastoral, por mais relevante que ela fosse.

## 2. O reformador monástico

Num outro domínio poderão as iniciativas de reforma religiosa protagonizadas por D. Henrique ser avaliadas: o de reformador das ordens religiosas. E é a vários títulos que o cardeal se insere neste projecto: como prior de Santa Cruz, como comendatário e administrador perpétuo do mosteiro de Alcobaça, como legado *a latere*, e, finalmente, a título pessoal, como uma das pessoas nomeadas pelo pontífice, em 1567, para proceder à referida tarefa. Mas já em 1554 vimos D. João III a tentar ligar D. Henrique a

53. Cf. POLÓNIA, Amélia, *ob.cit.*, 233-235.

essa cruzada reformadora, ao escrever ao seu embaixador em Roma recomendando que solicite ao papa que incumba o seu irmão da visitação dos mosteiros e religiosos do reino, em ordem à sua necessária reforma<sup>54</sup>. E também em 1558 pretende, de novo, o rei que se associe D. Henrique ao julgamento e punição do abade do Mosteiro de Pombeiro<sup>55</sup>, notícias que confirmam a intenção do monarca de o associar de forma activa a uma das orientações centrais do seu reinado: a reforma monástica, com isto pretendendo por certo também encontrar um aliado e um directo agente da sua vontade e orientação política.

A reforma das ordens religiosas é, em Portugal, como na Europa, uma obra de longo curso. Sentida como imperativa por toda a Cristandade, também em Portugal monarcas sucessivos, pelo menos desde D. Duarte, foram tentando reverter o descalabro moral e de costumes, o global incumprimento das regras conventuais, a tendencial secularização das práticas e das vivências. Foi talvez no reinado de D. Manuel, acompanhando as conjunturas europeias, que essa intervenção se tornou mais consistente, só conhecendo, porém, realizações de vulto no reinado de D. João III, contando este monarca com os contributos de seus irmãos: D. Afonso, D. Henrique e D. Luís. Os primeiros, actuando como eclesiásticos, e reformando a partir do interior as instituições a que se encontravam ligados; o terceiro, pela sua empatia e simpatia pelos padres inicianos e os frades capuchos, dois grupos conventuais activos também nesse processo de revisão da vivência monástica. Essa reforma congreganista, iniciada por D. João III pelas ordens militares, através da sua anexação à coroa, e da acção exercida por Fr. António de Lisboa no Convento de Tomar, da Ordem de Cristo, prossegue com decisivas intervenções régias nos Mosteiros cistercienses, agostinhos, franciscanos, carmelitas e dominicanos. D. Henrique apenas prossegue a acção reformadora de seu irmão, ou, melhor dito, de seus irmãos, já que, quer em Santa Cruz de Coimbra, quer em Alcobaça, já dera o Cardeal Infante D. Afonso os primeiros passos<sup>56</sup>.

Com efeito, em relação a Santa Cruz de Coimbra ter-se-ia aplicado D. Henrique a reduzir os cónegos de que era prelado à sua primeira observância e a restaurar e melhorar o edifício material<sup>57</sup>. Para proceder à sua reforma havia o infante sido dotado de poderes por um breve de Gregório XIII, de 1572<sup>58</sup>. Em Alcobaça, para além de procurar restaurar a estreita observância monástica, preocupa-se o infante, em 1551, com a redistribuição dos dízimos, no sentido de aproximar os ofícios prestados aos benefícios usufruídos<sup>59</sup>. A união dos conventos bernardos em província, tendo como cabeça Alcobaça, em 1567, e a adequação da prática conventual ao estipulado na regra de S. Bernardo, são duas outras aquisições centrais da sua acção na ordem cisterciense.

Não são, porém, apenas Alcobaça e Santa Cruz as comunidades monásticas a sentir a sua acção reformadora. Por incumbência real interveio, ainda, na restauração das

54. CDP - *Corpo Diplomático Português contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo desde o séc. XVI até aos nossos dias*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1862-1910, t.VII, p. 335. Carta de Março de 1554

55. CDP, VII, 67-68

56. Vide DIAS, J. S. Silva, *ob.cit.*, p. 99.

57. Vide TELES, Baltazar, *ob.cit.*, II, 382.

58. Breve *Exponi nobis*, de 11 de Julho de 1572, in CDP, X, 450-452.

59. Vide ALMEIDA, Fortunato de - *ob. cit.*, II, 116.

ordens militares de Cristo e Avis, nomeadamente no que toca aos frades residentes dos conventos de Tomar e Avis, como parece estar documentado para o ano de 1559<sup>60</sup>.

A sua acção de maior relevo exerceu-se, todavia, como legado *a latere*, a partir de 1560, quando, em 20 de Setembro, reinvestido nessa dignidade, recebeu poderes para superintender na disciplina das corporações regulares<sup>61</sup>. Iguais poderes recebeu, por cartas apostólicas, como par do bispo de Leiria e do arcebispo de Braga, para reformar as estruturas monásticas que se revelassem capazes de voltar à observância, ou de as extinguir, caso a sua situação o exigisse<sup>62</sup>. Será no cumprimento destas atribuições que actuará nas ordens de S. Bernardo, S. Bento, Santo Agostinho, S. Jerónimo e S. Domingos.

É, no entanto, entre os beneditinos que a sua actuação colheu maiores e mais visíveis frutos. Encontramo-lo envolvido na extinção de numerosas abadias beneditinas, e na redistribuição dos seus vultuosos rendimentos, bem como na transferência dos Mosteiros de Paço de Sousa e de Pedroso para a Companhia de Jesus, iniciativas que mereceram severas críticas e contestação, no pressuposto de que se tratava de um favorecimento explícito da congregação inaciana.

A nomeação, de que é responsável, de D. António da Silva Portalegre para comendador de Riba D'Ave, sob condição de reformar a congregação, parece ter correspondido também a uma intenção de intervenção reformista na ordem de S. Bento. É ainda a instâncias de um pedido de Fr. Alonso Zorilla, encarregado da visitação dos mosteiros beneditinos em Portugal, e de Fr. Pedro de Chaves, um dos monges mais activos nessa mesma reforma, que a par de Fr. Plácido de Vilalobos vêm do Mosteiro de Monserrate para cumprir essa missão, que D. Henrique consegue do papa a bula de 30 de Abril de 1566, que retirava aos mosteiros o carácter de abadias autónomas, integrando-os numa congregação, com o Mosteiro de Tibães à cabeça. Passo que se revelaria decisivo para implementar uma reforma centralizada e para promover a aplicação uniforme da regra beneditina a toda a congregação. É ainda de sua iniciativa a promoção de um inquérito aos mosteiros de Braga e Porto, que decorreu de Agosto a Setembro de 1568.

As suas diligências, no que toca à reforma da Ordem de S. Bento, não são, no entanto, isentas de contestação, como bem prova o conflito aberto em torno do Mosteiro de Paço de Sousa. Resumamos, sumariamente, os principais eventos: estando a seu cargo a reforma dos cenáculos beneditinos, D. Henrique entende desanexar o Mosteiro de Paço de Sousa dessa congregação, redistribuindo as suas rendas. Destas, são atribuídos 400.000 reais de pensão a D. João de Castro, então capelão-mor do reino, e, das restantes, metade destaca para o Colégio do Espírito Santo e Universidade de Évora, dirigidas pelos Jesuítas, como se sabe, e a outra metade para o Mosteiro de S. Bento do Porto, com a condição de que as partilhassem com os Padres da Companhia, para o Colégio que de igual modo regiam nessa cidade. Esta medida, pelo que significava de perda para a congregação beneditina, a par do que representava como prova da sua predilecção pela Companhia de Jesus (ou, neste caso, pelas suas fundações pedagógicas)

60. Vide TELES, Baltazar - *ob. cit.*, II, 176.

61. Vide DIAS, J. S. Silva - *ob. cit.*, 176.

62. Breve de Pio V, *Altitudo divinae providentia*, de 29 de Maio de 1566, e a bula do mesmo, *Ex iuncto*, de 26 de Outubro de 1567, in C.D.P., X, 214-219 e 277-283.

suscitou, no meio beneditino, nos círculos monásticos em geral, e mesmo na opinião pública, severa condenação. Tomar posição nesta polémica não é função do historiador. Convirá, porém, relevar que se a Companhia de Jesus era alvo da sua preferência, é certo também que, como congregação recente, disciplinada, militante, auferia de reconhecidos méritos, na prática conventual, como na pedagógica, que lhe conferiam o estatuto de agente de reforma e de morigeração de costumes, como mais cedo o tinham sido os frades Lóios.

Também no que se refere à sua acção junto aos Jerónimos, Dominicanos e Eremitas de Santo Agostinho, a avaliação histórica não é favorável ao Cardeal Infante, como não o foi, ao tempo, a do próprio papa, que revoga algumas das suas resoluções. Num breve de 1575, Gregório XIII anula as reduções e uniões de vários mosteiros do reino feitas por sua iniciativa e com autorização de Pio V<sup>63</sup>. Em paralelo, vários processos de recurso das suas decisões relativas a reformas monásticas evidenciam uma actuação de aceitação pouco pacífica, até pela natureza das implicações dessa acção reformadora. O facto é que, arquivados no Arquivo Secreto do Vaticano, existem reclamações e recursos dos Frades Eremitas de Santo Agostinho, da Ordem de Cristo, envolvendo a sua actuação no Convento de Tomar, e dos monges Agostinhos, que denunciam a intromissão de D. Henrique nos próprios capítulos provinciais da Ordem, sendo acusado de favorecer e impor candidatos seus - reclamações de igual modo subscritas pelos padres Jerónimos de Belém.

Estes testemunhos pontuais, a que acrescem as já referidas críticas de favorecimento identificadas na extinção e na desanexação de rendimentos de alguns cenáculos que procurava reformar, em benefício da Companhia de Jesus, conduzem a que a avaliação dos resultados últimos da acção do cardeal nem sempre seja positiva. Assim, se José Sebastião da Silva Dias nos fala do cardeal D. Henrique como um eclesiástico “[...] sempre fácil na protecção dos conventuais morigerados (e que) tomou à sua conta o melhoramento espiritual das ordens religiosas, dando vida e execução a planos que talvez parecessem condenados [...]”<sup>64</sup>, diz também que “[...] (a) reforma henriquina nada acrescenta à de D. João III. Dissolve-a até e diminui-a nalguns aspectos”<sup>65</sup>.

Em constante confronto com o Cardeal Infante, e delator recorrente da sua actuação, o colector papal então em Portugal, Monsenhor André Calligari, em tudo parece apoiar este juízo, bem como as suspeições e os agravos de que era alvo o Cardeal. Ele próprio acusa D. Henrique de promover as denúncias sobre o desregramento das Ordens religiosas, através da recorrente promoção dos denunciante a Gerais ou Provinciais das respectivas Ordens. A par, as acusações sobre a sua abusiva manipulação das eleições, em ordem a colocar no poder os seus apaniguados, que, como seus homens de confiança, estendiam a sua acção e interferência no interior das ordens religiosas<sup>66</sup>, manifestam um olhar profundamente crítico à *praxis* henriquina neste domínio de actuação.

63. Breve *Praeclare devotionis*, de 2 de Fevereiro de 1575, in CDP, X, 503-511.

64. DIAS, J. S. Silva – *ob. cit.*, I, 99.

65. *Idem - ibidem*, 176.

66. Carta de Calligari ao Cardeal Como. ASV- Nunz. Port., Vol. 2, fl. 357. Publ. CASTRO, José de Castro, *D. Sebastião e D. Henrique*, Lisboa, Tipografia União Gráfica, 1942, 116-117.

Os juízos, porventura contraditórios, formulados em torno da acção reformadora de D. Henrique não põem, porém, em causa, a validade da ideia que procuramos provar: a do seu papel proeminente no contexto religioso da época. Com efeito, independentemente dos pareceres que em torno da sua pessoa se tecem, eles não desmentem a centralidade da sua figura e o impacto da sua acção na dinâmica reformadora, operada no Portugal quinhentista, de acordo com um programa de reforma comum a todo o universo católico, e imposto por séculos de desregramento progressivo e de desvio à norma instituída, que se impunha reverter. O mesmo se diga acerca da sua actuação como inquisidor.

### 3. O inquisidor

A figura de D. Henrique é, na verdade, central numa das instituições-chave da vida portuguesa, cuja institucionalização e exercício interceptam, afinal, diversas esferas: a da política, a da cultura, e a estritamente religiosa. O exercício desse cargo, por cerca de 40 anos (1539-1578) não poderia deixar incólume a instituição, nem de se projectar na vida religiosa e social portuguesa do tempo, impondo-se, por isso, que ganhe espaço significativo na exposição que aqui se delinea.

Procuraremos abordar esta questão em torno de dois eixos centrais: 1. A actuação de D. Henrique no período de criação e afirmação do Tribunal e sua negociação em Roma, momento oportuno para de igual modo se debaterem as suas posições face aos interesses e estratégias políticas de D. João III, e face à comunidade de cristãos novos portugueses; 2. A institucionalização do tribunal: a definição de poderes, competências, sustentabilidade financeira, estrutura orgânica, regulamentação interna e afirmação social.

No que ao primeiro ponto se refere, o plano externo, o infante foi agente combativo nas lutas indispensáveis à institucionalização, conservação, manutenção e alargamento das atribuições do Santo Ofício, num período altamente conturbado, em que as pressões dos cristãos novos em Roma se exerciam com vigor, e em que os conflitos com os representantes pontifícios em Portugal em nada ajudavam a um relacionamento pacífico com a cúria romana. Assim, os avanços e retrocessos do novo tribunal e a maior e menor amplitude das suas atribuições, documentada para o período compreendido entre 1536 e 1547<sup>67</sup> poderão, talvez, ser entendidas como êxitos e fracassos, não só da política joanina, mas também do cardeal infante, pessoalmente comprometido nessas batalhas, em particular desde a sua nomeação como Inquisidor-mor, em 1539.

Tendo em conta as circunstâncias da sua criação, o Tribunal do Santo Ofício surge, em Portugal, como uma conquista régia, mais do que como um desiderato de qualquer dos pontífices envolvidos que, como se vê pelo excuro prévio, não só se mostraram renitentes à sua criação, como procuraram, de forma reiterada, diminuir as suas atribuições, suspender o seu funcionamento, ou contrabalançar, com perdões e isenções,

67. O ano de 1547 apresenta-se como uma data charneira, pela concessão da bula que regulamenta, em moldes perenes, o funcionamento e atribuições do Santo Ofício. Vide Bula de Paulo III, *Meditatio Cordis*, de 16 de Julho de 1547, in CDP, IV, 166 e seg.

a acção exercida sobre a comunidade em particular visada: a dos cristãos novos. Pelo exposto, se na sua génese este tribunal colhe de um jogo de interesses políticos e de contextos, nacionais e internacionais, que não cabe aqui analisar detidamente, e se D. Henrique foi, como veremos, peça central desse complexo jogo, o facto é que, depois de instituído, e de confirmado o seu funcionamento e poderes autónomos, o Tribunal irá ganhando dinamismo próprio e intencionalidades específicas, não se verificando que se viesse a constituir, como queria D. João III, num instrumento mais de reforço e centralização do poder régio, ou numa mera extensão desse poder.

Se D. Henrique pode ter sido, aquando a sua nomeação, um agente dessa estratégia joanina, será ele próprio, ao que cremos, o principal responsável pela autonomização do Tribunal, não só face a Roma, ou aos seus agentes em Portugal – os núncios, mas também face ao poder régio, dotando-o de uma normatividade, funcionalidade e autonomia financeira, que lhe conferiam uma margem de autonomia e um tipo de actuação cujas consequências, mais do que no campo político, terão incidência no campo social, cultural, ideológico e religioso.

Na verdade, no plano interno, o infante depara com outras dificuldades de envergadura. “Basta que nos lembremos - diz-nos António Baião - que D. Henrique quando começou a exercer o lugar de Inquisidor Geral se achou em frente de uma instituição completamente nova pela qual o seu antecessor nada tinha feito e a que era preciso dar uma organização prática e viável”<sup>68</sup>.

Estruturantes no funcionamento da nova instituição foram dois regulamentos, ambos da autoria do Cardeal Infante: o *Regimento da Santa Inquisição*, de 3 de Agosto de 1552, e o *Regimento do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição destes Reinos e Senhorios de Portugal*, de 1570. A estes poderíamos ainda acrescentar, como revelador da atitude regulamentadora do Cardeal, o *Aditamento*, em 23 novos capítulos, ao primeiro referido, datado de 7 de Agosto de 1564, e o *Regimento da pessoa que tiver cargo do collegio da doutrina da fee*, de 13 de Agosto de 1552.

Não iremos, por inoportuno, analisar o teor específico destes Regimentos. A sua existência é suficiente como demonstrativa de duas ideias nucleares: os grandes investimentos e prioridades do Inquisidor em estruturar, em sólidas bases normativas, o funcionamento do Tribunal e do seu superior Conselho, e não menos importante, a capacidade pessoal da personagem em estudo de dar cumprimento às atribuições que lhe eram conferidas. Tanto como no seu múnus pastoral, aqui nos deparamos, de novo, não só com um homem de acção, mas com um homem que estriba a sua acção em consistentes bases legislativas e regulamentares, assim procurando conformar as instituições que dirigia com corpos normativos que enquadrassem procedimentos e evitassem comportamentos institucionais não conformes aos objectivos e directivas que para elas idealizava. A vertente, não só normativa, mas legalista, daqui se depreende sem sombras para dúvidas.

Constituindo as bases da instituição de que era titular supremo o cardeal, estes textos manifestam um espírito minucioso e uma grande capacidade organizativa, características que reflectem, porventura, o perfil do seu fautor ou inspirador.

68. Vide BAIÃO, António - *loc. cit.*, 229.



Se o *Regimento do Conselho Geral*<sup>69</sup>, de 1 de Março de 1570, constitui o primeiro documento que estabelece a composição, atribuições e funcionamento deste órgão central do tribunal, deixando também claros os critérios de admissão a esses cargos, o *Regimento da Santa Inquisição*, de 1552<sup>70</sup>, tem, porventura, maior extensão, pelo carácter mais alargado da sua abrangência, e pelo que dele podemos inferir acerca das efectivas orientações do Inquisidor na sua actuação institucional.

A estruturação interna e a afirmação externa de uma instituição depende, porém, tanto de uma coerente acção regulamentadora, quando da sua sustentabilidade financeira. Sem um plano de financiamento que permita criar um corpo estável e suficiente de oficiais; criar e manter infra-estruturas de funcionamento, que pressupunham, neste caso, tribunais e cárceres (preventivos e expiatórios - os colégios da Fé); sustentar toda uma complexa estrutura que inclui inquisidores, deputados, promotores, notários, solicitadores, procuradores das partes, tesoureiros, guardas, meirinhos, porteiros, capelães...; e assegurar ainda uma efectiva cobertura e acção do Tribunal em todo o reino, através dos seus delegados *in loco* - os familiares, pressupunha a existência de um financiamento que importava que não fosse apenas avultado, mas estável, a partir de fontes garantidas e de receitas devidamente calendarizadas.

D. Henrique não só tem clara consciência deste facto, repetidamente afirmado em cartas a D. João III, nas quais faz depender a exequibilidade do funcionamento do Tribunal do seu capaz financiamento, como vai, de facto, construir essa base de sustentabilidade, que constituirá um dos principais pilares do edifício em construção.

A existência do Tribunal, nos seus primórdios, dependia, em exclusivo, de receitas régias. Em carta de 1542, Baltasar de Faria informa o papa de que D. João III gastava anualmente com a Inquisição cerca de 10 a 11.000 cruzados<sup>71</sup>, num tempo em que o seu funcionamento e as suas instalações eram ainda precários e as suas exigências financeiras diminutas. Em 1545 o mesmo monarca faz mercê à Inquisição de todo o dinheiro das mercadorias exportadas de forma irregular pelos portos de Lisboa e Setúbal. Todavia, a sua mais significativa e mais estável fonte financeira seria constituída, no período de implantação, pelos bens confiscados aos condenados, que revertiam a favor da instituição. Mas as sistemáticas isenções de confisco, atribuídas pelo papa e negociadas com os monarcas portugueses, não lhe conferiam também a estabilidade necessária para com eles se contar em permanência. A importância conferida a essa fonte de financiamento é, porém, inquestionável, e perceptível na sistemática luta, em particular de D. Henrique, em garantir a permanência do procedimento de confisco geral de bens. Ela desenrola-se, de resto, não só junto à Santa Sé, onde envia específicos emissários para os assuntos da Inquisição (um deles é o próprio padre Leão Henriques, que aí se desloca com esse fim em 1573), como no próprio reino, anulando, em 1562 e 1579, concordatas prévias estabelecidas, em 1558 com D. Catarina, e em 1577 com D. Sebastião, que garantiam aos cristãos novos a isenção dessa pena, recebendo os monarcas sólidas contrapartidas financeiras. O que aqui se joga uma vez mais é a autonomia funcional do Tribunal. Os alvarás de isenção desta pena implicam, sem dúvida,

69. *Regimento do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição dos Reinos e Senhorios de Portugal*, in BAIÃO, António, loc. cit., IV, 412.

70. Publ. Baião, loc. cit., V, 272-300

71. Carta de Baltasar de Faria a D. João III. Roma, 10 de Fevereiro de 1542 in CDP, V, 34

uma intromissão régia nos assuntos do Tribunal, sendo inquestionáveis os ganhos, a favor da coroa e da Fazenda Real, mas em detrimento da autonomia financeira do novo tribunal.

A estratégia de D. Henrique será, pois, a de garantir essa autonomia, buscando o seu financiamento, quer no confisco de bens, cuja legitimidade de isenção o Conselho do Santo Ofício reserva ao papa, tratando-se de uma pena estabelecida por um tribunal eclesiástico e não civil; quer numa base de colecta permanente, não dependente do rei. Aqui se compreende o recurso às colectas incidentes nas receitas das dioceses do reino. Assiste-se, na verdade, em particular desde os anos 60, a um plano consistente de desmembramento de parcelas de rendas diocesanas para dotação do Tribunal.

O caminho que indicamos é, sem dúvida, o da consolidação financeira da instituição, mas também o da sua autonomização em relação ao poder régio, o que não ocorreria caso o seu financiamento continuasse a depender estritamente de verbas da fazenda real, que, pela sua precariedade, não garantiam também ao tribunal estabilidade suficiente para, em simultâneo, crescer em abrangência e profundidade de actuação, e atrair a si jurisconsultos e oficiais com qualidade e *curriculum* suficientes para garantir a qualidade dos seus desempenhos.

Aquilo a que até agora assistimos é, pois, à consolidação, desde os alicerces, desta instituição, cuja afirmação e crescimento muito deve à acção determinada, eficaz e dedicada do Cardeal D. Henrique. Mentor, de igual modo, da sua extensão a outros domínios territoriais, vemo-lo ainda investido, em plena consonância com D. Catarina, então regente, na criação de um novo Tribunal, o de Goa, cuja erecção é autorizada pelo papa em 1560, sendo, afinal, organizado nos moldes dos metropolitanos. Para ele foram nomeados por D. Henrique, como primeiros inquisidores, Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques Botelho. Lembremos que à Inquisição de Lisboa estava reservada alçada sobre os restantes territórios ultramarinos.

Mas sabia o Cardeal que o êxito da instituição não dependia apenas de uma estrutura de funcionamento eficaz. A real abrangência da sua acção estava dependente do seu enraizamento profundo na sociedade portuguesa, devendo os crimes sob sua alçada, para serem conhecidos e sentenciados, precederem de atitudes de vigilância e delação, agilizados por uma teia de agentes que a instituição fosse capaz de criar. Nenhum processo era despoletado sem o mecanismo de denúncia, pelo que a Inquisição teria que se afirmar nos estratos mais profundos da sociedade portuguesa. E fê-lo de dois modos: por uma estratégia de medo, e pelos estímulos dados, em forma de aliciamento, não tanto financeiro, mas de representação social.

Os privilégios concedidos aos familiares do Santo Ofício, membros civis que apoiavam a acção dos tribunais, e aqueles a quem cabiam eminentes funções de representação, sendo chamados para prender e transportar presos, bem como para os acompanhar nos autos de fé, constituem o meio mais eficaz desta estratégia. E uma vez mais, disso consciente, é D. Henrique o principal agente deste programa, que se estriba, afinal, nas mais profundas bases de funcionamento de sociedades de Antigo Regime: uma sociedade de dons, de mercês, de privilégios, em que, muito para além da capacidade

económica, o que conta é a ostentação pública de formas de representação social, e a pertença a grupos cujo prestígio e valoração social seja, ao tempo, indesmentível.

Se o número de familiares é ainda tímido no decurso do governo da Inquisição por D. Henrique, é indiscutível que as bases para a sua elevação numérica em décadas posteriores em grande medida se devem à sua acção. É enquanto regente e rei, não desmentindo os seus grandes investimentos numa instituição que praticamente criou de raiz, que D. Henrique concede, logo no primeiro ano da sua regência, em 1562, a esses familiares vastos privilégios de isenção de impostos e serviços, autorizando-lhes o porte de armas e a possibilidade de vestir seda, mesmo que tal lhes estivesse interditado pelo seu estatuto social, prática que retoma em 1566, com a concessão de novos privilégios. Do mesmo modo, uma provisão dos governadores do reino, de 1580, apenas pragmatiza deliberação anterior de D. Henrique: a de dilatar esses privilégios com novas isenções fiscais e a criação de foro privativo.

A mesma orientação de dignificação e promoção social de grupos e indivíduos ligados ao tribunal de fé se destaca em relação aos seus oficiais, também eles agraciados em 1566 com dilatados privilégios. Esta directriz torna-se mais notória ainda em relação aos conselheiros e deputados da Inquisição. A máxima elevação social do seu estatuto pode ser aferida pelo alvará de 1561, ainda não da lavra de D. Henrique, já que se vive sob a regência de D. Catarina, mas certamente sob sua influência, segundo o qual os membros do Conselho Geral da Inquisição são, por inerência, membros do Conselho régio, gozando das mesmas honras e privilégios destes - alvará que será confirmado em 1596, em pleno período filipino. Este diploma não só consubstancia a consabida interpenetração de áreas de acção política e religiosa, como confere a esses dignitários inquisitoriais, escolhidos, de resto, entre as mais salientes figuras do episcopado e do monacato português, a mais alta elevação política, enquanto conselheiros régios.

Os resultados desta política, em termos da atractividade exercida pela instituição no seio da sociedade portuguesa não se farão esperar. A valoração social do familiar do Santo Ofício, e depois a do comissário, cuja rede é de constituição mais tardia, de finais do século XVI, sendo bem mais abrangente o seu campo de acção, é ainda testemunhada pela global adesão a essa estatuto de todos os estratos sociais, contando-se entre eles fidalgos titulares e membros da pequena nobreza, ainda que em convívio com agricultores, artesãos, homens de negócio, letrados, oficiais administrativos e militares. O depoimento de Geddes, nas sua *Miscellaniae Tractatus*, não só testemunha isso mesmo, como aponta para outros privilégios, de grande consideração coeva, atribuídos a todos os familiares dos Tribunais das várias Inquisições europeias: *“The Familiares are the Bayliffs of the Inquisition: which to is a vile Office in all other Criminal Courts, is esteemed so honorable in this of Inquisition, that there is not a Nobleman in the kingdom that is not in it, and who are commonly emply’d by the Inquisitors to apprehend People: Neither is it any wonder, that persons of the highest quality do desire to be thus emply’d, since the same plenary Indulgence is by the Pope granted to every single exercise of his office, as was granted by the Lateran Council to those that succored the Holy Land”*<sup>72</sup>.

72. Cit. SCHAEFER, Henrique, *Historia de Portugal desde a fundação da monarchia ata à Revolução de 1820*[...], ed. J. Pereira de Sampaio Bruno, Porto, Escriptorio da Empreza Editora, 1895, II, 363

Das suas funções de inquisidor decorre, ainda, uma tarefa essencial e de amplas repercussões na vida cultural quinhentista portuguesa: a publicação dos índices de livros proibidos. Não sendo este o único instrumento através do qual se exerce a censura literária ele é, talvez, a face mais visível dessa actividade. Na verdade, como complementares às edições dos índices de livros proibidos, há também que referir a vigilância de livrarias públicas e particulares, as imprescindíveis licenças de publicação e, ainda, as visitas às naus e o correlativo controlo das entradas marítimas, desenvolvidos nos portos de mar por oficiais da Inquisição.

Publicadas por iniciativa do cardeal Infante, poderemos recensear, entre 1547 e 1564, cinco edições relativas a quatro róis proibitórios. Estas edições datam, respectivamente, de 1547, 1551, 1561 e 1564. A este número teremos, ainda, que adicionar a publicação, sob a égide de D. João Soares, bispo de Coimbra e inquisidor do reino, do *Index auctorum et librorum*<sup>73</sup>, em 1559, a qual se enquadra, ainda, na acção inquisitorial dirigida pelo cardeal. Note-se que os primeiros índices são compendiados e publicados no período imediatamente subsequente ao restabelecimento do Tribunal. A data de 1547 não é, todavia, o ano da primeira atitude censória promovida pelo infante. Data de 2 de Novembro de 1540 a atribuição conferida ao prior de S. Domingos de Lisboa de “[...] *examinação de todos os livros que ouuer nas livrarias desta cidade, [e que] pelo tempo em diante a ellas vierem [...] e assy poderão mandar noteficar a todos empressores que nam imprimão nouamente ninhuns livros sem primeiro serem vistos examinados por elles [...]*”<sup>74</sup>.

É, porém, apenas de 1547, a publicação da *Prohibiçam dos livros defesos*<sup>75</sup>; de 1551, o *Rol dos livros defesos por o Cardeal Iffante Inguisidor geral nestes Reynos de Portugal*<sup>76</sup>; de 1561 o *Rol dos Liuros defesos nestes Reinos & Senhorios de Portugal q ho Senhor Cardeal Iffante Inquisidor geral mandou fazer*<sup>77</sup>, tendo-se, em 1564, procedido à publicação do *Index librorum prohibitorum tridentino*<sup>78</sup> e à sua impressão em vernáculo<sup>79</sup>, “[...] *pera proueito daquelles que carecem de lingua latina*”<sup>80</sup>.

73. *Index auctorum et librorum*, Coimbra, João Barreira, [1559] in *Índices dos Livros Proibidos em Portugal no séc. XVI*, Apresentação, estudo introdutório e reprodução fac-similada dos índices por Artur Moreira de Sá, Lisboa, I.N.I.C., 1983, 177-255.

74. IAN/ T.T. - *Manuscritos da Livraria*, Cód. 977. fol. 4 cit. por BAIÃO, António – *loc. cit.*, IV, 394.

75. *Prohibiçam dos livros defesos*.( IAN/ T.T. - *Inquisição de Lisboa*, Cód. 155-4-722, doc. 78, fls. 32 a 36v.), in “Índices dos Livros Proibidos em Portugal no séc. XVI”, 133-142.

76. *Rol dos livros defesos por o Cardeal Iffante Inguisidor geral nestes Reynos de Portugal*, Lisboa, German Galharde, 1551, in *ibidem*, 155-176.

77. *Rol dos Liuros defesos nestes Reinos & Senhorios de Portugal q ho Senhor Cardeal Iffante Inquisidor geral mandou fazer*, Lisboa, João Blávio de Colónia, 1561, in *ibidem*, 257-351.

78. *Index Librorum Prohibitorum...*, Lisboa, Francisco Correia, 1564, in *ibidem*, 353-441

79. *Rol dos Lyvros que neste Reyno se Prohibem...*, Lisboa, Francisco Correia, 1564, in *ibidem*,. 445-467

80. *Ibidem*, p. 445

Do exposto parece poder inferir-se a plena promoção de todas as suas responsabilidades como construtor de uma estrutura institucional que recebe praticamente sem qualquer base de sustentação. Na verdade, em cerca de 40 anos, D. Henrique construiu um edifício solidamente alicerçado em termos jurídicos, normativos e regulamentares, infraestruturais e humanos, e lançou as bases da sua plena sustentabilidade: financeira, através de um adequado e permanente quadro de financiamento, e social, através dos incentivos dados à criação de uma sólida rede de familiares e comissários, que constituem, no terreno, a extensão imprescindível da alçada inquisitorial. Este é, cremos, o balanço possível da acção de D. Henrique como inquisidor.

Do exposto, ainda que de forma excessivamente breve, poderão, esperamos, ter-se destacado alguns apontamentos para avaliação cruzada e complementar de três áreas de incidências, que não únicas, da acção religiosa do Cardeal Infante D. Henrique no Portugal de quinhentos.

